



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

GT10 – PROCURADORES ESTADUAIS
(Participantes: Repr. da COTEPE, PGFN e Procuradorias Estaduais)

Data da reunião: 31.08.11

Horário: 9 horas

Local: Secretaria-Executiva

Memorando: 806/11

Relatoria: Ricardo Pestana (PGE/MA)

Coordenação: Lucas Bevilacqua (PGE/GO)

Procuradora do Estado representante PGE-MS: Ana Carolina Ali Garcia

P A U T A

ASSUNTO 01 – 01120042.000177.2009.000.000

Ofício - SEFAZ/ SC - 27/01

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

SEFAZ/SC

Ação judicial promovida pela empresa Claro S/A que solicita restituição do ICMS (A01-GT10 25.05.11)

DEBATE: Objeto da ação é o ‘ICMS recolhido antecipadamente no sistema pré-pago de celular’. Reunido com o assunto 08. GO esclarece que existe a impossibilidade de se mensurar o que foi utilizado em ligações telefônicas e em outros serviços. PGE/MS esclarece que o tema ainda encontra-se aguardando julgamento no STF, RE 572020.

DELIBERAÇÃO: Acompanhar perante o STF o Pedido de Suspensão de Segurança nº 4207/BA e o RE nº 572020/DF.

Providências posteriores: Informar, via CI, as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários, CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ e PRB – Procuradoria Regional de Brasília, para continuar o acompanhamento do julgamento RE nº 572020/DF e do PSS nº 4207, acima noticiados, bem como para que as Especializadas informem o eventual surgimento de demandas com objeto similar no Estado para que a representante possa levar tais dados ao GT10.

ASSUNTO 02 – 01120042.000336.2010.000.000

Ofício - SEFAZ/ SE - 2/02

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

SEFAZ/SE

DEMANDAS MUNIC (SE) VISANDO RECEB SUA PARTE ICMS NÃO ARRECADADO-BENEF. FISCAIS (A02-GT10 25.05.11)

DEBATE: PSV 41 continua suspensa desde fevereiro de 2010. PGE/SE informa que tem uma ACO 758 questionando em face da União o não repasse de tributo ao Estado no caso de benefício federal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

(PINTERRA) sobre imposto cuja participação lhe é assegurada pela CF. PGE/GO relembra a reunião ocorrida com o Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e DF para a entrega de memoriais ao Ministro Toffoli, que pediu vista da PSV 41. PGE/GO e PGE/MS informam que possuem várias ações de municípios questionando a ausência de repasses constitucionais em caso de benefícios concedidos pelo Estado na cobrança do ICMS. PGE/MS reitera a necessidade de os demais Estados ingressarem na ADI 3837, que trata da inconstitucionalidade do parágrafo primeiro do art. 4. da LC 63 de 1990, resumindo a tese da demanda, cujo material já fora encaminhado ao Grupo. PGFN suscitou que a aprovação da PSV 41 traria repercussões também à União federal, mutatis mutandis, dado haver também “cortesia com chapéu alheio” o que também implica em ônus financeiro sem precedentes.

DELIBERAÇÃO: Necessidade de os Estados analisarem junto as suas PGE’s o interesse de ingresso na ADI 3837 como *amicus curiae* e de se manter o acompanhamento do PSV 41 e da ACO 758. Interessante que seja levado ao STF via RE a questão de forma mais abrangente que aquela travada no recurso de SC, cujo julgamento ensejou a deflagração da PSV 41, e, enquanto isso não existir, o coordenador defendeu que o tema mais próximo dessa amplitude cogitada já levado ao STF é a referida ADI do Estado de MS. No mais, entendeu-se que os Estados só deveriam voltar-se contra a União após restar definitivamente superada a tese por eles levantadas.

Providências posteriores: Informar, via CI, o Procurador-Geral do Estado e as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários, CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ e PRB – Procuradoria Regional de Brasília, para acompanhamento do julgamento da PSV nº 41, da ACO 758 noticiada por SE e da ADI 3837.

ASSUNTO 03 – 01120042.000500.2010.000.000

Ofício - SEFAZ/ PE - 11/02

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

SEFAZ/PE

INCID ICMS OU ISS FORNECIMENTO MEDIC/SERV PREST. POR FARMÁCIAS DE MANIP. (A03 - GT10 25.05.11)

DEBATE: PGE/MS esclareceu-se que o RE 605552/RS ainda não possui decisão. PR, que ficou responsável pela elaboração de parecer, não estava presente. Presidente da Câmara Técnica informa que os Estados estão analisando o ingresso como *amicus curiae* no referido RE e podem fazê-lo até o recurso ser inserido em pauta.

DELIBERAÇÃO: Necessidade de acompanhamento do RE 605552/RS e de se reiterar à PGE/PR o compromisso de apresentação de parecer para a próxima reunião.

Providências posteriores: Informar, via CI, as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários, CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ e PRB – Procuradoria Regional de Brasília, para continuar acompanhando o julgamento RE nº 605552/RS e informar que se aguarda o parecer do PR, o qual, uma vez apresentado, será disponibilizado para conhecimento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

ASSUNTO 04 – 01120042.001380.2010.000.000

Ofício - ABRE - 29/04

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

ABRE

Exigência de ICMS e ISS sobre a fabricação de embalagens. (A06-GT10 25.05.11)

DEBATE: PGE/MS informa que a ADI 4389 tem deferimento de cautelar, pela incidência de ICMS, mas sem decisão definitiva ainda. O Presidente da Câmara Técnica informa que os representantes das PGE's em Brasília estudaram a questão e entenderam que não seria o caso de ingresso conjunto, já que o assunto não interessa a todas as unidades federativas. Entendeu-se que os Estados deveriam consultar suas PGE's sobre o interesse de ingressar na demanda. PGE/MS informa que o parecer da SEFAZ/MS é pela incidência do ICMS por se tratar de um processo de industrialização, segundo informações trazidas pela CJUR-SEFAZ.

DELIBERAÇÃO: Necessidade de acompanhamento da ADI 4389. Cada Estado deve ingressar individualmente se possuir interesse e acompanhar a referida ADI, devendo, portanto, o assunto ser retirado de pauta e somente ser reincluído se houver posterior motivo, após o julgamento.

Providências posteriores: : Informar, via CI, as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários, CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ e PRB – Procuradoria Regional de Brasília, para acompanhamento do julgamento da ADI 4389 e análise se há interesse do Estado de MS de ingressar como *amicus curiae*, com adoção, se o caso, das providências pertinentes, devendo, ainda, informar em caso de julgamento da demanda para que, se o caso, seja o tema novamente levado ao GT10.

ASSUNTO 05 – 01120042.001580.2008.000.000

Ofício - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - 9999/08

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ADPF-Inconstitucionalidade Decreto criação da EBCT (A08-GT10 25.05.11)

DEBATE: PGE/MA entende que o STF já se manifestou sobre o tema em ADPF e RE julgados definitivamente, oriundos do PR e SC, tendo os Estados sido vencidos em suas teses. PGE/SP registra que o monopólio é exclusivo do serviço postal e não das encomendas. PGE/MS informa a necessidade de se manter o acompanhamento do RE 601392/PR e das ADPF's 46 e 70. Presidente da Câmara Técnica reitera a necessidade de se acompanhar o RE, cujo julgamento já foi iniciado. Os Estados de MS, SP, GO e o DF continuam autuando os correios, o que gera execuções milionárias, um grande passivo, sem chances de recuperação. No entanto, diante da composição atual do STF, entendeu-se que se deve acompanhar o julgamento, sendo que, no entanto, não é mais possível ingresso como *amicus curiae*, cabendo o oferecimento, apenas, de memoriais. SP noticia, ainda, a existência do RE 627051/PE sobre o tema, e esclarece que ingressará como *amicus curiae*.

DELIBERAÇÃO: Mantido em pauta para acompanhamento do RE601392/PR, do RE 627051/PE e das ADPF's 46 e 70.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

Providências posteriores: : Informar, via CI, as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários, CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ e PRB – Procuradoria Regional de Brasília, para acompanhamento do julgamento do RE601392/PR, do RE 627051/PE e das ADPF's 46 e 70.

ASSUNTO 06 – 01120042.001862.2009.000.000

Ofício - SEFAZ/ SC - 29/05

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

SEFAZ/SC

PUBLICID INTERNET PC 202/09 E PC 203/09. QUESTÕES A SEREM ESCLARECIDAS PELO GT10(A09-GT10 25.05.11)

DEBATE: PGE/MA informa que o STF já decidiu que em relação à publicidade na TV e rádio não haveria incidência ICMS. A indagação é se a publicidade na internet seria equivalente a qualquer outra mídia. Estendeu-se a imunidade dos jornais. Foi informado, no entanto, que rádio e TV aberta não estariam no campo de incidência do ICMS, mas isso não alcançaria TV fechada e Internet. PGE/MS esclarece que o Estado do PR encarregou-se de elaborar parecer sobre o assunto. Sugeriu-se a criação de um sub-grupo para analisar a questão. SEFAZGO esclareceu que a questão incluiu um rol de questionamentos do GT40 para melhor avaliação do assunto (abaixo transcritos). Necessidade de se estudar o parecer do DF e as questões apresentadas, para que o grupo delibere na próxima reunião.

DELIBERAÇÃO: Solicitar à Secretaria do Grupo que encaminhe as PC 202 e 203, os questionamentos e o parecer do DF de dezembro de 2009 para que Estados analisem e tragam suas conclusões para deliberação na próxima reunião.

Providências posteriores: Informar, via CI, com os anexos respectivos, as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários e CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ para que analisem o parecer 314/2009 do DF, o questionamento do GT40 e as Propostas de Convênios n's 202/09 e 203/09, e externem seu posicionamento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a fim de que o mesmo seja levado ao Grupo na próxima reunião.

Questionamento GT40:

GT40 – COMUNICAÇÕES

(Participantes: Todas as UF's)

Data da reunião: 23 e 24.08.2011

Horário: 9 horas

Local: Secretaria-Executiva

Memorando: 00957/11

RELATÓRIO

Em conformidade com o art. 5º, § 1º do Regimento da COTEPE/ICMS, c/c o despacho nº. 30/00, de 20.12.00, foi indicado para coordenar os trabalhos da reunião, o Sr. Sérgio Martins Lebre para elaboração do relatório, foi indicado o Sr. Valquimar Raasch.

Antes de abordar os assuntos da pauta foram sorteados os coordenadores e relatores para as próximas reuniões (Anexo I). Em seguida foi lido extrato da última reunião ordinária do CONFAZ.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

ASSUNTO 16 – Resgatar PC de tributação sobre veiculação de mensagens de publicidade e propaganda em sítios de Internet. Anexo IV e V.

DISCUSSÃO: RJ solicita que o assunto volte a pauta para que seja avaliado. Solicita que a secretaria cobre do GT10 (procuradores) o parecer solicitado sobre o assunto.

PROPOSTA: Manter o assunto em pauta e solicitar parecer ao GT10.

VOTAÇÃO: Aprovado por imunidade.

ASSUNTO 07 – 01120042.001974.2010.000.000

Ofício - SEFAZ/ BA - 8/06

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

SEFAZ/BA

PROC INTEGRAÇÃO ENTRE O PROJETO DA NF-E E O PROJETO DE RASTREAMENTO DE MEDIC (A10-GT10 25.05.11)

DEBATE: SEFAZ/SP esclareceu que havia sido formulado o convite ao representante do GT06 a fim de que esclarecesse se a disponibilização de informações via NFE para ANVISA infringiria o 198 do CTN. O representante do GT 06, Sr. Álvaro Bahia, da SEFAZ/BA, apresentou-se, juntamente com coordenador técnico do ENCAT, onde trabalham na modernização das administrações tributárias estaduais, coordenando o sistema nacional da NFE. Esclareceu que a ANVISA procurou-o a fim de construir projeto de rastreabilidade do medicamento em cada um das etapas da comercialização a fim de combater falsificações, desvios, etc., com intuito de que cada caixa de medicamento disponha de indicador único a partir de documento fiscal desde a indústria até a farmácia, quando o consumidor final faria constar o CPF, vinculando-o à NFE. Dada a alteração na direção da ANVISA houve a suspensão do projeto. Esclareceu que a NFE traz a possibilidade de compartilhamento de dados eletrônicos, havendo assédio de vários órgãos federais com vistas a obter tais informações, o que suscitou a preocupação com relação a questão do sigilo fiscal (198, CTN). Relatou precedente da ANP no qual muito embora aprovada pelo CONFAZ a disponibilização dos dados, posteriormente, restou paralizada, diante da questão de quebra do sigilo. Relatou várias outras experiências de convênios entre o Fisco estadual e órgão federais que trouxeram grande economicidade à Administração. Sugeriu a necessidade de estudo a fim de haver uma disponibilização estruturada das informações de modo a não haver quebra sigilo fiscal. PFN esclareceu acerca do processo da ANP que se encontra sob análise expondo que a dificuldade em se averiguar a quebra ou não do sigilo reside no fato de que outros órgãos do executivo federal utilizam-se do mesmo banco de dados da SRF, encontrando-se resistências ante o art. 198 do CTN. Assim, tratando-se de informação efetivamente sigilosas, com exceção daquelas informações que a ANP já dispunha em meio físico, não seria possível o acesso. A PFN esclareceu a necessidade de se verificar as prerrogativas de cada um dos órgãos federais que pretendem formular convênio. Enfim, a PGFN manifestou-se sobre a questão do acesso da ANP a informações sigilosas, pontuou os limites do art. 198, registrando a possibilidade de troca de informações entre as entidades da administração tributária, desde que haja o convênio. Os Estados minutaram um convenio, assinaram, mas a Secretaria da Receita Federal não assinou, em razão da manifestação da AGU contra o termo. PGFN informa que o pedido da ANP já está sendo analisado e em vias de conclusão. A questão do acesso da ANVISA a essas notas fiscais deve aguardar parecer da PGFN.

DELIBERAÇÃO: Manutenção em pauta, aguardando-se parecer definitivo da PFN.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

Providências posteriores: Informar, via CI, o Procurador-Geral do Estado e as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários, CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ e PRB – Procuradoria Regional de Brasília, para conhecimento do debate, aguardando-se parecer da PGFN, que, uma vez emitido, será a todos encaminhado.

ASSUNTO 08 – 01120042.002805.2011.000.000
Ofício - SEFAZ/ MA
01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais
SEFAZ/MA
CONTESTAÇÃO CLARO - ICMS SERVIÇOS PRÉ-PAGOS

DEBATE: Associado ao assunto 01.

ASSUNTO 09 – 01120042.002921.2010.000.000
Ofício - SEFAZ/ PR - 9/08
01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais
SEFAZ/PR
ADI 3421-PR - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE(A12-GT10 25.05.11)

DEBATE: ADI 3421 julgada improcedente. PGE/GO esclarece que um benefício fiscal concedido a templos de qualquer culto dentro de um único Estado não gera guerra fiscal, não repercute para outros Estados, sendo dispensável a deliberação do CONFAZ, conforme decidiu pelo STF. A dificuldade é se estabelecer qual situação não gera repercussão a outros Estados (outra atividade que não religiosa). PGE/MS suscita a questão da possibilidade de se glosar crédito tributário advindo de um benefício fiscal que não passou pelo CONFAZ por entender o Estado que a questão tributária era interna e não geraria guerra fiscal. Discutiu-se que Igreja não é atividade econômica, mas as atividades econômicas em geral trazem sim repercussão para outros Estados e gera repercussão fiscal. Deve-se interpretar restritivamente a decisão do STF. SEFAZ/DF esclareceu q há uma mesma situação referente a isenção de óleo diesel às empresas públicas de transporte público. Relatou que houve a tentativa de aprovação perante o CONFAZ ao que terminaram por editar o benefício sem deliberação do CONFAZ sendo julgado legal perante o TJDF dado não haver repercussão aos demais Estados. SEFAZ/GO esclareceu que há repercussão nas operações internas, sendo necessário o levantamento dos pressupostos, e sugeriu conferir uma interpretação restritiva à decisão do STF, dado eventual prejuízo aos demais Estados, no que foi acompanhado pela PGE/MA. Sugeriu-se a formação de subgrupo. SEFAZ/RN suscitou a possibilidade de repercussão da decisão a ONGS, o que geraria prejuízo à concorrência e ao equilíbrio federativo. PGE/SE registrou que a decisão limita-se a Igrejas e Templos.

DELIBERAÇÃO: Concluiu o Grupo que a decisão do STF contempla exclusivamente a concessão de benefício fiscal limitado às hipóteses em que não há qualquer possibilidade de ensejar repercussão econômica desencadeadora de guerra fiscal, dependendo de análise caso a caso. A conclusão deve ser encaminhada à Secretaria de Fazenda consulente. Retirado de pauta.

Providências posteriores: Informar, via CI, o Procurador-Geral do Estado e as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários, CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

SEFAZ e PRB – Procuradoria Regional de Brasília, para conhecimento do debate e do inteiro teor do julgamento da ADI .

ASSUNTO 10 – 01120042.003142.2010.000.000

Ofício – CONFAZ/MF-DF

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

CONFAZ/MF-DF

AVALIAÇÃO DEBATE INCID DO ICMS SOBRE ENERGIA ELET - COBRANÇA DE TARIF EM MG. Convite ao representante de MG do GT13 para estudo técnico (A13-GT10)

DEBATE: GT13 concluiu estudos, mas Secretário de MG não pode comparecer. Deve ser mantido em pauta aguardando GT13.

DELIBERAÇÃO: Mantido em pauta, aguardando manifestação do GT13.

ASSUNTO 11 – 01120042.003247.2009.000.000

Ofício - SEFAZ/ BA - 11/09

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

SEFAZ/BA

PC 150/10 - DISPÕE SOBRE A DISP. DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE DA ANP PELAS SEC. DE FAZ.(A13GT10)

DEBATE: Associado ao assunto 07. Necessidade de se aguardar parecer da PGFN.

ASSUNTO 12 – 01120042.003602.2008.000.000

Ofício - GT10-Procuradorias Estaduais - 20/10

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

GT10-Procuradorias Estaduais

ICMS nas prestações serviços d transporte utilizados nas atividades da Petrobrás(A16-GT10 25.05.11))

DEBATE: PGE/SE reitera a necessidade de se aguardar os estudos ainda não concluídos, mas já iniciados.

DELIBERAÇÃO: Mantido em pauta, aguardando estudos da PGE/SE.

ASSUNTO 13 – 01120042.003606.2008.000.000

Ofício - GT10-Procuradorias Estaduais - 20/10

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

GT10-Procuradorias Estaduais

ADIN 1600. Restituição ICMS das empresas de transporte aéreo.(A17-GT10 25.05.11)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

DEBATE: Não há novidades sobre o tema. PGE/MA informou que não houve nenhuma alteração, havendo precedente do TJMA, no qual a Transbrasil teve julgado improcedente seu pedido com fundamento na prescrição. Todas as demais decisões têm sido favoráveis às companhias aéreas. Acompanhar julgamento do RESP 1105349/RJ (1ª Turma) e do RESP 1008256/GO.

DELIBERAÇÃO: Mantido em pauta para acompanhamento dos RESP's 1105349/RJ e 1008256/GO.

Providências posteriores: Informar, via CI, as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários, CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ e PRB – Procuradoria Regional de Brasília, para continuarem o acompanhamento dos RESP's 1105349/RJ e 1008256/GO.

ASSUNTO 14 – 01120042.003943.2009.000.000

Ofício - CNPGEDF - 28/10

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

CNPGEDF

STF-RE 594.996/RS-ICMS IMPO. D EQUIP MÉDICO OU POR SOC CIVIL NÃO CONTRIBUINTE(A19-GT10 25.05.11)

DEBATE: MA informa que vem ganhando essas ações. Necessidade de se acompanhar julgamento dos RE's 594996MS (repercussão geral), 439796 e 474627.

DELIBERAÇÃO: Mantido em pauta para acompanhamento dos RE's 594996MS (repercussão geral), 439796 e 474627.

Providências posteriores: Informar, via CI, as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários, CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ e PRB – Procuradoria Regional de Brasília, para continuarem o acompanhamento dos dos RE's 594996MS (repercussão geral), 439796 e 474627.

ASSUNTO 15 – 01120042.004181.2010.000.000

Ofício - GT10-Procuradorias Estaduais - 3/11

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

GT10-Procuradorias Estaduais

A ADPF 198, EM TRÂMITE NO STF(A22-GT10 25.05.11)

DEBATE: ADPF 198 questiona a não recepção da norma que exige a unanimidade para as deliberações do CONFAZ. PGE/MS e PGE/GO informam que ingressaram como *amicus curiae* na demanda. MA informa que esse é um tema que não há unanimidade entre os Estados. Pb informa que também ingressou como *amicus curiae*. Governos do Norte, Centro-Oeste e Nordeste foram unânimes para alteração do quorum da votação dos convênios no CONFAZ. GO informa que houve formalmente a proposição de alteração do quorum da LC 24 para aprovação dos convênios no



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

CONFAZ (passaria a ser de três quintos). Governadores tem pedido agilização para votação dessa matéria.

DELIBERAÇÃO: Manter em pauta para acompanhamento.

Providências posteriores: Informar, via CI, o Procurador-Geral do Estado e as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários, CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ e PRB – Procuradoria Regional de Brasília, para conhecimento do debate e acompanhamento da proposição de alteração legislativa noticiada.

ASSUNTO 16 – 01120042.001597.2011.000.000

Ofício - SEFAZ/ BA - 4/10

01282910 - ICMS-Reuniões Secretários de Fazenda

SEFAZ/BA

GT ESPECIAL IMPORTAÇÕES - REUNIÃO DE 28.04.11 – EXAME DO PRS 71/10. (A23-GT10)

DEBATE: Trata da pretensão de redução a zero do ICMS de bens importados. Visa a Resolução impedir aos Estados de conceder incentivos fiscais de ICMS-Importação. Essa resolução visa a impedir que os Estados violem a LC 24 e concedam benefícios indevidamente. É a tese contrária ao assunto 15. Cada Estado tem um interesse na questão. A questão é se o Senado poderia por meio de uma resolução limitar as alíquotas só dos produtos de importação, alíquota específica. Necessidade de se levar para as PGE's a questão e analisar para deliberação na próxima reunião.

DELIBERAÇÃO: Manutenção em pauta, devendo os representantes de cada um dos Estados apresentarem a posição das suas bases acerca da PRS 72/10 até a próxima reunião a ser designada pela Secretaria Executiva CONFAZ, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo enviado material anexo (PRS72).

Providências posteriores: Informar, via CI, o Procurador-Geral do Estado e as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários, CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ e PRB – Procuradoria Regional de Brasília, para conhecimento do debate, anexando o Projeto de Resolução do Senado nº 72/2010, a fim de que se manifestem sobre o assunto no prazo de 15 (quinze) dias.